



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.


No mais, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 74 do FOJESP, bem como da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.

Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.


Int.

Praia Grande, 13 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ROSELICG segunda-feira, 26/03/2018
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001736508
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	26/03/2018 12h09
<b>Número do Processo:</b>	0003032-13.2018.8.26.0477
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JULIANA LOPES MOTA

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
073.292.078-70 : MAURO NASCIMENTO	12.835,06	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ROSELICG
		quarta-feira, 11/04/2018
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180001736508
<b>Número do Processo:</b>	0003032-13.2018.8.26.0477
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JULIANA LOPES MOTA

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>073.292.078-70 - MAURO NASCIMENTO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$32,09] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/03/2018 12:09	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	12.835,06	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 32,09	32,09	27/03/2018 03:45
11/04/2018 11:41:11	Desb. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)	32,09	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/03/2018 12:09	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	12.835,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/2018 19:53
<b>CECM SERV MUN SP E MAUÁ / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/03/2018 12:09	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	12.835,06	(00) Resposta negativa: réu/executado	0,00	27/03/2018 04:06

				não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	
<b>Não Respostas</b>					
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>					

Voltar para a tela inicial do sistema



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exeqüente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o(s) documento(s) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 13 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias - JUSTIÇA GRATUITA – Art. 54 da Lei 9.099/95**  
 Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL / SP – PALÁCIO MAUÁ – VIAD. D<sup>a</sup>. PAULINA, 80 - 17º ANDAR – SL. 1700 – CEP 01501-020 – SÃO PAULO / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de R\$12.835,06, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

\*\*\*peça principal: cálculo de fl. 1\*\*\*

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** Exctdo: **MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PROCURADOR(ES):**xxx

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 13 de abril de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**

MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Enviado:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 11:49**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Prioridade:**Alta**Anexos:** 0003032132018.pdf (524 KB)

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito a distribuição da Carta Precatória anexa à Vara do Juizado Especial Cível uma vez que o(a) autor(a) não está assistido(a) por advogado.

Att.

**MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## Entregue: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018

Microsoft Outlook

**Enviado:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 11:49

**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Prioridade:**Alta

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018

**RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**

MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Enviado:** quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:57**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Prioridade:** Alta

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito o número da distribuição uma vez que não localizei no site do TJSP.

Att.

**MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Enviado:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 16:38**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018

E-mail recebido.

Considerando o grande volume de distribuições que este Setor recebe diariamente, informamos que a Carta Precatória anexa foi encaminhada hoje para registro. Assim, **solicitamos aguardar, pelo menos, 15 dias úteis** para consultar a carta precatória no site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, pois é o prazo aproximado que nossa equipe tem para registra-la, cadastra-la em nosso sistema, recebe-la em nosso fluxo digital e, após, ser autuada por um escrevente, dando-lhe seguimento no cumprimento. O acompanhamento da tramitação da carta precatória dar-se-á nos termos do artigo 204, § ú. das NSCGJ.

Solicitamos, também, que os próximos e-mails sejam em conformidade com o **artigo 115, inc. II** das NSCGJ:

“II - preencher [...] o campo “assunto” **com o número [inteiro] do processo...**”.

Atenciosamente,

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital  
Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 17º andar – centro  
São Paulo/SP

Tel.: (11) 3242-2333 ramal 2169

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**

MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Enviado:** terça-feira, 6 de novembro de 2018 12:13**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Prioridade:** Alta**Anexos:** 000303213.pdf (554 KB)

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito a distribuição da Carta Precatória anexa à Vara do Juizado Especial Cível uma vez que **o(a) autor(a) não está assistido(a) por advogado.**

Att.

**MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Enviado:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 11:24**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018

Prezados,

A carta precatória não veio. Reenviar, com toda a documentação junta.

Atenciosamente,

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (São Paulo/SP)

**De:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**Enviada em:** quarta-feira, 5 de setembro de 2018 10:57**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**Prioridade:** Alta

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito a distribuição da Carta Precatória anexa à Vara do Juizado Especial Cível uma vez que **o(a) autor(a) não está assistido(a) por advogado.**

Att.

## MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)



**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

---

**De:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

**Enviado:** terça-feira, 4 de setembro de 2018 16:22

**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018



Prezados,  
Saudações.

Informamos que em pesquisa realizada em nosso sistema, nenhuma carta precatória **recente** foi encontrada distribuída e/ou em andamento perante este Setor com os parâmetros informados até o presente momento. Solicitamos que nos seja informado:

- se a Carta Precatória foi encaminhada por e-mail (**favor anexar cópia daquela Carta Precatória**)

Estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (São Paulo/SP)

---

**De:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de agosto de 2018 10:57

**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018

**Prioridade:** Alta

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito o número da distribuição uma vez que não localizei no site do TJSP.

Att.

## MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)



**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

---

**De:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

**Enviado:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 16:38

**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018



E-mail recebido.

Considerando o grande volume de distribuições que este Setor recebe diariamente, informamos que a Carta Precatória anexa foi encaminhada hoje para registro. Assim, **solicitamos aguardar, pelo menos, 15 dias úteis** para consultar a carta precatória no *site* <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, pois é o prazo aproximado que nossa equipe tem para registra-la, cadastra-la em nosso sistema, recebe-la em nosso fluxo digital e, após, ser autuada por um escrevente, dando-lhe seguimento no cumprimento. O acompanhamento da tramitação da carta precatória dar-se-á nos termos do artigo 204, § ú. das NSCGJ.

Solicitamos, também, que os próximos e-mails sejam em conformidade com o **artigo 115, inc. II** das NSCGJ:

“II - preencher [...] o campo “assunto” **com o número [inteiro] do processo...**”.

Atenciosamente,

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital  
Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 17º andar – centro  
São Paulo/SP  
Tel.: (11) 3242-2333 ramal 2169

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**Entregue: RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**

Microsoft Outlook

**Enviado:** terça-feira, 6 de novembro de 2018 12:13**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**Prioridade:** Alta**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018



**RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

**Enviado:** quinta-feira, 8 de novembro de 2018 17:58**Para:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

E-mail recebido.

Considerando o grande volume de distribuições que este Setor recebe diariamente, informamos que a Carta Precatória anexa foi encaminhada hoje para registro. Assim, solicitamos **aguardar, pelo menos, de 30 a 40 dias úteis para consultar a carta precatória no site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>**, pois é o prazo aproximado que nossa equipe tem para registra-la, cadastra-la em nosso sistema, recebe-la em nosso fluxo digital e, após, ser autuada por um escrevente, dando-lhe seguimento no cumprimento. O acompanhamento da tramitação da carta precatória dar-se-á nos termos do artigo 204, § ú. das NSCGJ. Solicitamos, também, que os próximos e-mails sejam em conformidade com o artigo 115, inc. II das NSCGJ: "II - preencher [...] o campo "assunto" com o número [inteiro] do processo..."

Atenciosamente,  
Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital (São Paulo/SP)

---

**De:** MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**Enviada em:** terça-feira, 6 de novembro de 2018 12:13**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS**Assunto:** RES: CP para distribuição - nosso nº 0003032132018**Prioridade:** Alta

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito a distribuição da Carta Precatória anexa à Vara do Juizado Especial Cível uma vez que **o(a) autor(a) não está assistido(a) por advogado.**

Att.

**MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

**Nome da parte:**   Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

**Processo:** 0047925-02.2018.8.26.0021  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
**Distribuição:** 27/11/2018 às 11:53 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
**Controle:** 2018/094103  
**Juiz:** Edna Kyoko Kano

### Partes do processo

Reqte: JULIANA LOPES MOTA  
 Reqdo: MAURO NASCIMENTO

### Movimentações

Data	Movimento
20/12/2018	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/01/2019 devido à alteração da tabela de feriados</i>
28/11/2018	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 021.2018/096490-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 05/12/2018 Local: Oficial de justiça - Sandro Alves Motta</i>
27/11/2018	Carta Precatória Juntada
27/11/2018	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br

**REQUERIMENTO**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Comparece a autora nesta data, requerendo o que segue: a juntada da petição que segue. NADA MAIS. Eu, Tatiana Regina Forte e Silva, escrevente, subscrevi. Praia Grande, 25 de março de 2019.

Autora: Juliana Lopes Mota

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO 0003032-13.2018.8.26.0477

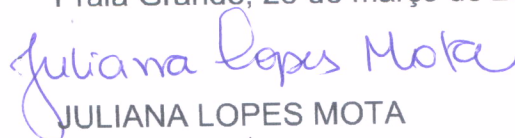
JULIANA LOPES MOTA, já qualificada nos presentes autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, que move a MAURO NASCIMENTO, advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da Capital de São Paulo, e ao DETRAN, para localização de bens em nome do executado MAURO NASCIMENTO, para a efetivação da penhora, já que pelo BACENJUS a resposta foi negativa.

Requer, outrossim, expedição de ofício a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seção São Paulo, para que informe sobre o andamento da Representação junto ao Tribunal de Ética em relação ao executado MAURO NASCIMENTO, com finalidade de tomar providencias cabíveis para que não prejudique outras pessoas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Praia Grande, 25 de março de 2019.

  
JULIANA LOPES MOTA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0047925-02.2018.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Sandro Alves Motta (37664)**

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/096490-0 dirigi-me à R. Maria do Carmo Borba Araújo, 54, onde, após várias diligências, deixei de proceder a penhora, pois não encontrei bens que pudessem garantir o valor da dívida. Fui atendido pelo próprio requerido, Mauro Nascimento, que me informou não possuir bens passíveis de penhora. Trata-se da casa do requerido, onde há apenas os móveis e eletrodomésticos que a garnecem. Diante do exposto, solicito que a autora indique bens à penhora. Devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Defiro tão somente as pesquisas de bens em nome do executado, nos termos da petição de fls. 21/22, devendo a serventia proceder o necessário.

Quanto a expedição de ofício a Ordem dos Advogados do Brasil, indefiro, por se tratar de procedimento administrativo e independente ao Poder Judiciário.

Int.

Praia Grande, 08/05/2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico e dou fé que nesta data, após pesquisa via sistema INFOJUD e RENAJUD, Certifico que o executado não apresentou declarações de imposto de renda nos últimos três exercícios. Não Logrando êxito na pesquisa Renajud. Conforme tela que ora segue. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção.

Nada Mais

Nada Mais. Praia Grande, 20 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 07329207870

**Data/Hora:** 20/05/2019 14:54:53

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2017

**NI Pesquisado:** 07329207870

**Data/Hora:** 20/05/2019 14:54:56

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 07329207870

**Data/Hora:** 20/05/2019 14:54:45

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20190520003215      **Data da Solicitação:** 20/05/2019  
**Data Acesso:** 20/05/2019 - 14:55  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO  
**Processo:** 00000003032132018      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Praia Grande1162 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
**Solicitante:** EDVAN DA SILVA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** pesquisa de bens

<b>NI Contribuinte</b>	<b>Nome/Nome Empresarial</b>	<b>Tipo</b>	<b>Ano/Data</b>	<b>Opções</b>
073.292.078-70	MAURO NASCIMENTO	DIRPF	2017	
073.292.078-70	MAURO NASCIMENTO	DIRPF	2018	
073.292.078-70	MAURO NASCIMENTO	DIRPF	2019	

[Imprimir](#)[Voltar](#)



Restrições Judiciais  
Veículos Automot

Seja bem vindo,

EDVAN DA SILVA

TJSP

20/05/2019 • 14h 55' 50" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ENQ9786		SP	HONDA/CITY LX FLEX	2010	2010	MAURO NASCIMENTO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -  
CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDVAN DA SILVA, liberado nos autos em 20/05/2019 às 15:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003032-13.2018.8.26.0477 e código 3C5B1BB.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Destinatário(a):  
 JULIANA LOPES MOTA  
 Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
 Praia Grande-SP  
 CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Certifico e dou fé que nesta data, após pesquisa via sistema INFOJUD e RENAJUD, Certifico que o executado não apresentou declarações de imposto de renda nos últimos três exercícios. Não Logrando êxito na pesquisa Renajud. Conforme tela que ora segue. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 20 de maio de 2019. Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br

**REQUERIMENTO**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Comparece o autora nesta data, requerendo o que segue: Requer pesquisa via Arisp

Praia Grande, 31 de maio de 2019.

*Juliana Lopes Mota*



# Digital

29/05/2019  
LOTE: 62020

fls. 33

## DESTINATÁRIO

JULIANA LOPES MOTA

Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto  
52, Maracana

Praia Grande, SP

11705-610

AR961989194JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

## PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

31.05.19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8706905-0

Johanna De Almeida Amorim  
Matr: 8.531.125-6  
Carteira -





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Valéria Pinheiro Vieira.

Vistos.

Defiro a pesquisa de bens junto ao sistema Arisp.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 15/07/2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	MAURO NASCIMENTO
Nº do Processo:	0003032-13.2018.8.26.0477
CPF:	073.292.078-70

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19070065563D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

**Dados de Entrega**

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

## Penhora Online - Respostas de certidões



**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
Central  
PRAIA GRANDE  
São Paulo

**Protocolo**  
SPH19070065563D

**Cartório**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP

**Tipo**  
Pedido Pessoa

**Nº Processo**  
0003032-13.2018.8.26.0477

**CNPJ / CPF**  
073.292.078-70

**Nome / Razão**  
MAURO NASCIMENTO

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 31/7/2019):**

Atendendo ao processo Nº 0003032-13.2018.8.26.0477, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (MAURO NASCIMENTO), (CPF/CNPJ 073.292.078-70) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matrícula

Download

Visualizar

**Respondido em**

6/8/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Destinatário(a):  
 JULIANA LOPES MOTA  
 Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
 Praia Grande-SP  
 CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, qua seja: Diante do resultado infrutífero da pesquisa de bens juto a Arisp, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 07 de agosto de 2019. Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
praiagdejec@tjsp.jus.br

**REQUERIMENTO**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Comparece a autora nesta data, requerendo o que segue: Bloqueio e penhora do veículo placa ENQ9786 (fls. 30)

Praia Grande, 03 de setembro de 2019.

  
**JULIANA LOPES MOTA**



**Digital**

14/08/2019  
LOTE: 66788

fls. 39

**DESTINATÁRIO**

JULIANA LOPES MOTA

Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto  
52, Maracana

Praia Grande, SP

11705-610

AR038523951JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Juliana Lopes Mota*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Juliana Lopes Mota*

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	<i>19/08/19</i>	<i>16:25</i> h
2ª	<i>21/08/19</i>	<i>14:40</i> h
3ª	<i>23/08/19</i>	<i>14:20</i> h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado           |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado      |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido           |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |   |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



DATA DE ENTREGA

*03, 09, 2019*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*442170726*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [post.correios.com.br](http://post.correios.com.br), liberado nos autos em 13/09/2019 às 16:00. Para conferir o original, acesse o site <http://escjsp.jus.br/pedacjonal/volabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000002-4-2019 e os nºs 0177 e 442170726.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Defiro o bloqueio e a penhora do veículo indicado as fls. 38, devendo a serventia providenciar o necessário.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 10/10/2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao(s) bloqueio(s) do(s) veículo(s) conforme tela(s) que segue(m). Nada Mais. Praia Grande, 15 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MARA GERMANO SILVA  
15/10/2019 - 14:36:52

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Juiz Inclusão	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Nº do Processo	00030321320188260477

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ENQ9786		SP	HONDA/CITY LX FLEX	MAURO NASCIMENTO	Circulação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias - JUSTIÇA GRATUITA – Art. 54 da Lei 9.099/95**  
**\*autor(a) não assistido(a) por advogado(a)\***  
 Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL / SP – PALÁCIO MAUÁ – VIAD. D<sup>a</sup>. PAULINA, 80 - 17º ANDAR – SL. 1700 – CEP 01501-020 – SÃO PAULO / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do automóvel Honda/City LX FLEX, placa ENQ9786/SP de propriedade do(a) executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, com endereço à Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PROCURADOR(ES): xxx**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu

0003032-13.2018.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 23 de outubro de 2019. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477**

MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

Qui, 24/10/2019 10:40

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS &lt;spprecatoriascv@tjsp.jus.br&gt;

 1 anexos (329 KB)

0003032-13.2018.pdf;

Processo Digital nº: 0003032-13.2018.8.26.0477

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: JULIANA LOPES MOTA

Executado: MAURO NASCIMENTO

Prazo para Cumprimento: 60 dias - JUSTIÇA GRATUITA Art. 54 da Lei 9.099/95

\*autor(a) não assistido(a) por advogado(a)\*

Valor da Causa: R\$ 12.835,06

 **MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**  
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br) **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**Entregue: Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477**

Microsoft Outlook

Qui, 24/10/2019 10:42

**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br> 1 anexos (347 KB)

Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477

RE: Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

Sex, 25/10/2019 12:25

Para: MARA GERMANO SILVA RIBEIRO <maragermanosilva@tjsp.jus.br>

E-mail recebido.

Considerando o grande volume de distribuições que este Setor recebe diariamente, informamos que a Carta Precatória anexa foi encaminhada hoje para registro. Assim, solicitamos aguardar, pelo menos, de 30 a 40 dias úteis para consultar a carta precatória no site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, pois é o prazo aproximado que nossa equipe tem para registra-la, cadastra-la em nosso sistema, receba-la em nosso fluxo digital e, após, ser autuada por um escrevente, dando-lhe seguimento no cumprimento. O acompanhamento da tramitação da carta precatória dar-se-á nos termos do artigo 204, § ú. das NSCGJ.

Solicitamos, também, que os próximos e-mails sejam em conformidade com o artigo 115, inc. II das NSCGJ:

“II - preencher [...] o campo “assunto” com o número [inteiro] do processo...”.

Atenciosamente

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital  
Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 15º andar – Centro São Paulo/SP  
Tel.: (11) 3242-2333 ramais 2169/2170

---

De: MARA GERMANO SILVA RIBEIRO <maragermanosilva@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2019 10:40

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Assunto: Distribuição - 0003032-13.2018.8.26.0477

Processo Digital nº: 0003032-13.2018.8.26.0477

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: JULIANA LOPES MOTA

Executado: MAURO NASCIMENTO

Prazo para Cumprimento: 60 dias - JUSTIÇA GRATUITA Art. 54 da Lei 9.099/95

\*autor(a) não assistido(a) por advogado(a)\*

Valor da Causa: R\$ 12.835,06

 **MARA GERMANO SILVA RIBEIRO**  
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244

E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do processo

Processo: 0002207-11.2020.8.26.0021  
 Classe: Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
 Distribuição: 24/01/2020 às 11:54 - Livre  
 Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis - Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap  
 Controle: 2020/003592  
 Juiz: ALBERTO GIBIN VILLELA

### Partes do processo

Reqte: JULIANA LOPES MOTA  
 Reqdo: MAURO NASCIMENTO

### Movimentações

Data	Movimento
06/03/2020	Carta Precatória Juntada
12/02/2020	Suspensão do Prazo Prazo referente à carta precatória foi alterado para 11/03/2020 devido à alteração da tabela de feriados
24/01/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
Prazo para Cumprimento: **60 dias - JUSTIÇA GRATUITA – Art. 54 da Lei 9.099/95**  
**\*autor(a) não assistido(a) por advogado(a)\***  
Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL / SP – PALÁCIO MAUÁ – VIAD. D<sup>a</sup>. PAULINA, 80 - 17º ANDAR – SL. 1700 – CEP 01501-020 – SÃO PAULO / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do automóvel Honda/City LX FLEX, placa ENQ9786/SP de propriedade do(a) executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ul8ceu] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, com endereço à Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PROCURADOR(ES): xxx**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 23

ul8ceu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

de outubro de 2019. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

ul8ceu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002207-11.2020.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **021.2020/020641-0**

JUSTIÇA GRATUITA

**Mandado expedido em relação a:**  
 MAURO NASCIMENTO

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles - CEP 04648-289, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO GIBIN VILLELA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **2zafqt**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**OBS: OFICIAL IMPRIMIR FLS.1-3**

O contato com a Defensoria Pública durante o período da pandemia do COVID-19, enquanto o Fórum não está aberto ao público, pode ser feito pela internet, acessando o seguinte endereço: [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: [spprecatoriascv@tjsp.jus.br](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002207-11.2020.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Sandro Alves Motta (37664)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2020/020641-0 dirigi-me à R. Maria do Carmo Borba Araújo, 54, onde procedi a penhora do veículo Honda City, LX, Flex, 2010, placas ENQ 9786, conforme Auto de Penhora anexo. O veículo está avaliado em R\$ 30.288,00, conforme Tabela Fipe. Ato contínuo, procedi a intimação do requerido, Mauro Nascimento, na forma da lei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 1



Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo

Auto de Penhora Precatória 0002207-11.2021

Em 21/11/2020 nesta comarca de São Paulo (SP) dirigi-me a 2. Maria do Carmo Borba Araujo, 54

em cumprimento ao mandado do juízo deprecante que tramita em JEC de Praia Grande - SP

Processo nº: 0003032-13.2018.8.26.0477

com autor: Juliana Lopes Motta

e réu: Marco Nascimento

Após as formalidades legais, procedi a penhora de automação.

Honda / City LX fix, placa ENQ 9786, 2004, o veículo está, aparentemente, em ótimo estado de conservação.

Nomear depositário fiel: Marco Nascimento

(CPF 073.292.078-20)

Juliana Lopes Motta  
oficial de justiça

Marco Nascimento  
depositário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRO ALVES MOTTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002207-11.2020.8.26.0021 e o código A17AE9F.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA RIBEIRO, liberado nos autos em 13/01/2021 às 18:47.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003032-13.2018.8.26.0477 e código 633E647



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PRAIA GRANDE**

**FORO DE PRAIA GRANDE**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiajdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Erequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias - JUSTIÇA GRATUITA – Art. 54 da Lei 9.099/95**  
**\*autor(a) não assistido(a) por advogado(a)\***  
 Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL / SP – PALÁCIO MAUÁ – VIAD. DP. PAULINA, 80 - 17º ANDAR – SL. 1700 – CEP 01501-020 – SÃO PAULO / SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(s) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(n) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do automóvel Honda/City LX FLEX, placa ENQ9786/SP de propriedade do(a) executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [u18ccu] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** MAURO NASCIMENTO, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, com endereço à Rua Maria do Carmo Borba Araújo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PROCURADOR(ES):** xxx

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 23

u18ccu





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 15/12/2020 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 57. Nada Mais. Praia Grande, 13 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o(s) documento(s) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 13 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**

Destinatário(a):  
 JULIANA LOPES MOTA  
 Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
 Praia Grande-SP  
 CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. ( o automóvel foi penhorado e avaliado em R\$30.288,00. Assim, diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.)

**OBS.: Em razão do fechamento dos fóruns diante do Coronavírus e considerando que a parte não se encontra assistida por advogado, a manifestação, nesse período de pandemia, poderá ser encaminhada diretamente ao e-mail da unidade cartorária (praiagdejec@tjsp.jus.br), com cópia de seu documento de identificação pessoal.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 13 de janeiro de 2021. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**Digital**

19/01/2021  
LOTE: 97000

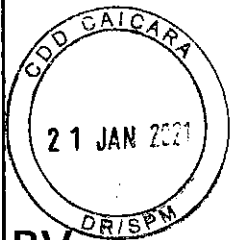
fls. 62



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA**



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Katia Ribeiro de Avelar**  
Matr.: 8.930.375-0  
Agente dos Correios

**DESTINATÁRIO**

JULIANA LOPES MOTA

Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto  
52, Maracana

Praia Grande, SP

11705-610

AR217769708JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 21/01/21 12:45 h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Francis Almeida*

DATA DE ENTREGA

*21/01/21*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*87869050*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 28/01/2021 decorreu o prazo sem manifestação da autora. Nada Mais. Praia Grande, 17 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Diante da certidão supra e do mais que destes autos consta, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, por analogia aos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por consequência, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 57, bem como o desbloqueio do veículo descrito as fls. 42/43.

Havendo requerimento do autor, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, intimando-o que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, os mesmos serão destruídos (PROV. CSM 1679/2009).

Ao trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Sem sucumbência nesta Instância.

**POR FIM, ATENDEM AS PARTES PARA O DETALHE DE QUE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS E/OU COM EFEITOS INFRINGENTES, DARÁ ENSEJO À IMPOSIÇÃO DE MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/15.**

P.I.C.

Praia Grande, 18 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**

Destinatário(a):

JULIANA LOPES MOTA

Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana

Praia Grande-SP

CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do tópico final da r. sentença, disponibilizada na internet, **RAZÃO PELA QUAL VOSSA SENHORIA PODERÁ RECORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.**

Diante da certidão supra e do mais que destes autos consta, **JULGO EXTINTA a presente ação, em fase de execução, por analogia aos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.**

Por consequência, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 57, bem como o desbloqueio do veículo descrito as fls. 42/43.

Havendo requerimento do autor, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, intimando-o que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, os mesmos serão destruídos (PROV. CSM 1679/2009).

Valor do preparo para eventual interposição de recurso R\$ \*.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 06 de abril de 2021. Edvan da Silva - Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Destinatário(a):

MAURO NASCIMENTO

Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles

São Paulo-SP

CEP 04648-289

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do tópico final da r. sentença, disponibilizada na internet, **RAZÃO PELA QUAL VOSSA SENHORIA PODERÁ RECORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA, ATRAVÉS DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.**

Diante da certidão supra e do mais que destes autos consta, **JULGO EXTINTA** a presente ação, em fase de execução, por analogia aos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por consequência, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 57, bem como o desbloqueio do veículo descrito as fls. 42/43.

Valor do preparo para eventual interposição de recurso R\$ \*.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 06 de abril de 2021. Edvan da Silva - Escrevente Técnico Judiciário.





# Digital

09/04/2021  
LOTE: 102871

fls. 67

## DESTINATÁRIO

MAURO NASCIMENTO

Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, -, Jardim Los Angeles

Sao Paulo, SP

04648-289

AR279241160JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Mauro Nascimento*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/04/21 14:10 h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten Signature]*  
*89257308*

DATA DE ENTREGA

15/04/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9218730

**DESTINATÁRIO**

JULIANA LOPES MOTA

Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana

Praia Grande, SP

11705-610

AR279241173JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*J. da Mota*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/04/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

986699287

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

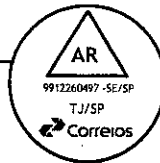
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_:\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Sandro Pimente**  
**Agente de Corre**  
**Matricula 8.925.5'**

## Manifestação da sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro.

Juliana lopes <lopesju1904@gmail.com>

Ter, 27/04/2021 20:51

Para: PRAIA GRANDE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <praiagdejec@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Segue em anexo manifestação referente ao processo digital 0003032-13.2018.8.26.0477

A qual a mesma já havia sido feita em 26 de Janeiro de 2021, como consta em documento anexo.

 Juliana Embargo.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**

Destinatário(a):  
 JULIANA LOPES MOTA  
 Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
 Praia Grande-SP  
 CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. ( o automóvel foi penhorado e avaliado em R\$30.288,00. Assim, diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.)

**OBS.:** Em razão do fechamento dos fóruns diante do Coronavírus e considerando que a parte não se encontra assistida por advogado, a manifestação, nesse período de pandemia, poderá ser encaminhada diretamente ao e-mail da unidade cartorária ([praiagdejec@tjsp.jus.br](mailto:praiagdejec@tjsp.jus.br)), com cópia de seu documento de identificação pessoal.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 13 de janeiro de 2021. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEUZA DIAS ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003032-13.2018.8.26.0477 e a senha sgkcsr.*



← CONTESTAÇÃO/MANIFESTAÇÃO PROCESSO NUMERO 00030321320188260477



Talles Biondo

Ter, 26/01/2021 12:18

Para: praiagdejec@tjsp.jus.br



DOCS2.pdf

531 KB



PROCESSO 00030321320188260477

JULIANA LOPES MOTA

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA PRAIA GRANDE-SP

AUTOS:0003032-13.2018.8.26.0477

Juliana Lopes Mota, na AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em face de, Mauro Nascimento, ambos qualificados nos autos em epígrafe, considerando a decisão retro, vem apresentar os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

A autora, em resposta por meios eletrônicos (e-mail), confirmou e requereu a execução da penhora dos bens do réu, apresentado pelo r. despacho de fls 61, porém, o e-mail com a resposta não chegou ao conhecimento de vossa excelência por alguma interferência de rede ao se comunicar com a r. Comarca. A autora tem o print da data e horário do envio do e-mail no prazo legal. Diante do Exposto, cabendo desta forma os presentes embargos.

DO DIREITO

Conforme se depreende dos fatos acima narrados, se faz necessário interpor os presentes embargos, considerando a omissão da sentença retro mencionada, conforme artigo 1.022, inciso III, do Nosso CPC, que abaixo colacionamos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

**II - Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material.

O recurso é tempestivo, conforme o artigo 1.023 do cpc, não se fazendo necessário o recolhimento de preparo.

DOS PEDIDOS

1 - Receba e acolha os presentes embargos e print do e-mail em anexo, a fim de que se supra o erro material, qual seja, o erro material acerca do pedido de penhora e execução da sentença, formulado pelo autor.

2 – Desarquite e de andamento legal ao cumprimento de sentença.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cidade Praia Grande, data 27/04/2021





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, pretendendo a embargante verdadeira modificação do julgado, conferindo aos embargos efeitos infringentes, o que se afigura inadmissível.

Pelo exposto, conheço dos embargos, porém não lhes dou provimento.

Int.

Praia Grande, 28 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Destinatário(a):  
 JULIANA LOPES MOTA  
 Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
 Praia Grande-SP  
 CEP 11705-610

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, qual seja: Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, pretendendo a embargante verdadeira modificação do julgado, conferindo aos embargos efeitos infringentes, o que se afigura inadmissível. Pelo exposto, conheço dos embargos, porém não lhes dou provimento

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 29 de abril de 2021. Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE PRAIA GRANDE  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Destinatário(a):  
 MAURO NASCIMENTO  
 Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles  
 São Paulo-SP  
 CEP 04648-289

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, qual seja: Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, pretendendo a embargante verdadeira modificação do julgado, conferindo aos embargos efeitos infringentes, o que se afigura inadmissível. Pelo exposto, conheço dos embargos, porém não lhes dou provimento

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 29 de abril de 2021. Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**Digital**

07/05/2021  
LOTE: 104634



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*(Handwritten signature and number)*  
09254308

**DESTINATÁRIO**

MAURO NASCIMENTO

Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, -, Jardim Los Angeles

Sao Paulo, SP

**04648-289**

AR279269242JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA  
*12.05.21*

NOME REGISTRO DO RECEBEDOR

*Mauro de Almeida Sosa*

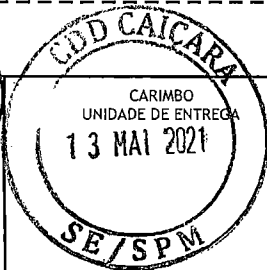
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
*702293180*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Mauro de Almeida Sosa, CPF nº 789.996.996-99, liberado nos autos em 15/05/2021 às 15:02:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passeidq.jsp?id=Cd11ab469184f29d1f137697b0832071&token=155047136



**Digital**

07/05/2021  
LOTE: 104634



**DESTINATÁRIO**

JULIANA LOPES MOTA

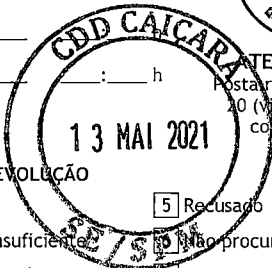
Rua Professora Maria Jose Baroni F. da Silva, 202, Apto 52, Maracana  
Praia Grande, SP  
11705-610

AR279269239JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Marco Almeida*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

*13/05/2021*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*8.7869058*

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Arquivado por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 17/05/2021 às 12:00  
LSDA - DV-901 - SO-985 / 661  
Interfere no documento, informe o processo 0003032-13.2018.8.26.0477 e código 6074

---

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DO FORO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos de processo nº 0010914-60.2017.8.26.0477**

Cumprimento de sentença

**JULIANA LOPES MOTA**, brasileira, casada, maquiadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.217.078-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 326.550.958-39, residente e domiciliada na Rua Prof.<sup>a</sup> Maria José Barone Fernandes da Silva, 202, apto. 52, Maracanã, Praia Grande/SP, CEP 11705-610, nos autos da ação indenizatória em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante este Ilustríssimo Juízo, promover a competente

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Em face de **MAURO NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.292.078-70, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Borba Araújo, 54, Jardim Los Angeles, São Paulo/SP, CEP 04648-289, requerendo o seguinte:

---

## **1. DOS DOCUMENTOS**

A exequente procede à juntada dos seguintes documentos:

- a) Doc. 1: sentença;
- b) Doc. 2: certidão de trânsito em julgado;
- c) Doc. 3: planilha atualizada do débito;
- d) Doc. 4: comprovante de citação do executado na fase de conhecimento;
- e) Doc. 5: comprovante de propriedade de veículo.

Esclarece que deixa de juntar procurações outorgadas nos autos, haja vista que a exequente se valeu do *jus postulandi* e que foi decretada a revelia do executado, não obstante ter sido regularmente citado para responder à ação.

## **2. DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

O executado sucumbiu no presente feito, nos termos da r. decisão prolatada por este D. Juízo, nos seguintes termos:

Aos 27 de novembro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr (a). João Luciano Sales do Nascimento, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a autora. Ausente o réu, embora devidamente intimado a fls. 23. Em seguida,

**pelo MM(a). Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:** Vistos. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Conquanto citado, o (a) requerido (a) não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95. A despeito disso, o pedido é parcialmente procedente, porquanto não especificou a autora os documentos que pretende ver restituídos, lembrando, ainda que no microsistema não é possível ação de busca e apreensão, em caráter cautelar ou satisfativo. Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido na devolução do valor de R\$11.000,00, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Comissão de Ética e Disciplina da OAB, a fim de apurar o ocorrido, com cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem e da presente decisão. Sem sucumbência nessa instância. **Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema.** Havendo requerimento do autor, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, saindo as partes intimadas de que, no prazo de 90 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, os autos serão destruídos, nos termos do Provimento CSM nº 1679/09. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais. (grifos no original)

Não houve interposição de recurso contra a r. sentença, que transitou em julgado em 29.01.2018, conforme certidão anexa.

Até a presente data o executado não efetuou o pagamento da verba a que fora condenado, razão pela qual se mostra necessário o presente requerimento.

Conforme a r. sentença, o executado foi condenado ao pagamento do valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP. Desse modo, conforme memória de cálculo anexa, o valor atualizado do débito é de R\$18.492,04 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Em atenção ao disposto no art. 524 do Código de Processo Civil (CPC), esclarece que: o índice de correção monetária adotado foi a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo-INPC, com termo inicial a data da propositura da ação (04.09.2017); foram aplicados juros moratórios legais a partir da citação (09.10.2017); correção monetária e juros moratórios atualizados até 31.05.2021 (termo final).

Informa, ainda, que não existem descontos a serem realizados.

Por fim, indica o seguinte bem do executado passível de penhora, o qual já fora penhorado em anterior cumprimento de sentença (autos nº 0003032-13.2018.8.26.0477): *veículo Honda City LX Flex, ano/modelo 2010/2010, placa ENQ-9786.*

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A intimação do executado no endereço indicado, por via postal, nos termos do art. 513, § 2º, II, do CPC, para quitar o débito no prazo de 15 dias,



sob pena de multa e de honorários advocatícios de dez por cento, nos termos do art. 523 do CPC; ou, querendo, apresentar impugnação ao presente pedido;

- b) Não impugnado o cumprimento de sentença ou rejeitadas as arguições do executado, requer a sua condenação ao pagamento do valor de **R\$18.492,04 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**;
- c) A penhora de bens e valores em nome do executado em valor suficiente à quitação do débito, especialmente do *veículo Honda City LX Flex, ano/modelo 2010/2010, placa ENQ-9786*.

Por fim, **requer** sejam todas as intimações dos atos processuais publicadas exclusivamente em nome do advogado **MICHEL GERMANO KELLNER BRITO**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **291.987**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

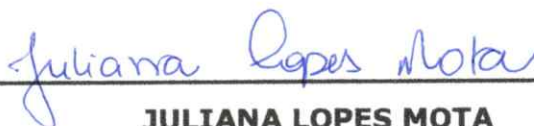
**RAMIRO GARCIA JR.**  
ADVOGADO  
OAB/SP Nº 251.976  
(assinado digitalmente)

---

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**JULIANA LOPES MOTA**, brasileira, casada, maquiadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.217.078-6, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 326.550.958-39, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Barone Fernandes da Silva, n.º 202, apto. 52, Praia Grande/SP, CEP: 11705-610, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ALINE ANDRADE KELLNER BRITO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo - OAB/SP, sob o n.º 287.372; **MICHEL GERMANO KELLNER BRITO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo - OAB/SP, sob o n.º 291.987; **RAMIRO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo - OAB/SP nº. 251.976; **FELIPE CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo - OAB/SP nº. 302.375, com a qualidade de profissionais vinculados à pessoa jurídica **KELLNER | SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo - OAB/SP, sob o nº. **12.517**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº. **12.122.854/0001-20**, com endereço profissional na Rua Nyara, 2900, Jardim Marajoara, CEP 04663-040, São Paulo/SPSP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, nomear prepostos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de maio de 2021.




**JULIANA LOPES MOTA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101. .. Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200,  
 Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Processo nº: **0010914-60.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA, CPF 326.550.958-39**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Data da audiência: **27/11/2017 às 15:00h**

Aos 27 de novembro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a autora. Ausente o réu, embora devidamente intimado a fls. 23. Em seguida, pelo MM(a). Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão: Vistos. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Conquanto citado, o (a) requerido (a) não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95. A despeito disso, o pedido é parcialmente procedente, porquanto não especificou a autora os documentos que pretende ver restituídos, lembrando, ainda que no microsistema não é possível ação de busca e apreensão, em caráter cautelar ou satisfativo. Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido na devolução do valor de R\$ 11.000,00, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Comissão de Ética e Disciplina da OAB, a fim de apurar o ocorrido, com cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruem e da presente decisão. Sem sucumbência nessa instância. Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema. Havendo requerimento do autor, defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, saindo as partes intimadas de que, no prazo de 90 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, os autos serão destruídos, nos termos do Provimento CSM nº 1679/09. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais. Eu,  Wendel Clayton Tomaz de Souza, Escrevente, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0010914-60.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**

### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 25 transitou em julgado em 07/12/2017. Certifico, mais, que em 29/01/2018 decorreu o prazo para pagamento voluntário. Nada Mais. Praia Grande, 15 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.

[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****0010914-60.2017.8.26.0477****Data de atualização dos valores: maio/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Principal	04/09/2017	11.000,00	12.931,25	0,00	5.560,79	0,00	18.492,04
Sub-Total								<b>R\$ 18.492,04</b>
TOTAL GERAL								<b>R\$ 18.492,04</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - Horário de

Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0010914-60.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Data da Audiência: **27/11/2017 às 15:00h - sala Instrução e Julgamento - 1º And. Prédio Principal**

Destinatário:  
 MAURO NASCIMENTO  
 Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles  
 São Paulo-SP  
 CEP 04648-289

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** acima mencionada, munido de documento de identidade, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**ADVERTÊNCIAS:** Na ocasião, poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto de forma oral ou escrita (por **mídia eletrônica**), trazer provas e até três testemunhas (cuja intimação, em caráter excepcional, poderá requerer até cinco dias antes da audiência), se quiser. Deixando de comparecer à audiência, Vossa Senhoria será considerado **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **PARA PESSOA JURÍDICA:** fica advertida(o) de que deverá comparecer, por seu representante legal, com prova de representação e poderá estar acompanhada(o) de advogado(a). O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatícios (§ 4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995). **EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, PODERÁ HAVER INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANDO DA INSTRUÇÃO.** As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

**OBSERVAÇÃO: De acordo com o art. 1.268, das NSCGJ, nos autos digitais, o réu assistido por advogado deverá apresentar a contestação, pedido contraposto e eventuais documentos por intermédio do peticionamento eletrônico PRÉVIO à audiência.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 12 de setembro de 2017. Dahiane Jéssica de Matos - Escrevente Técnico Judiciário.



**Digital**

15/09/2017  
LOTE: 30632

fls. 89

DESTINATÁRIO  
MAURO NASCIMENTO  
Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, -, Jardim  
São Paulo, SP  
04648-289

AR770894145JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Mauro Nascimento*

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 19/09/17 15:22 h  
2ª 21/09/17 14:05 h  
3ª 09/10/17 \_\_\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Gilsoo Gomes Da Silva*  
Matr.: 8.930.319-9  
Carreiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

09/10/17  
*X55918603*

Este documento é propriedade original. Qualquer reprodução não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site <https://sistemas.correios.gov.br> ou o endereço eletrônico [informacoes@correios.gov.br](mailto:informacoes@correios.gov.br)



Restrições Judiciais  
Veículos Automot

Seja bem vindo,

EDVAN DA SILVA

TJSP

20/05/2019 • 14h 55' 50" • 09:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ENQ9786		SP	HONDA/CITY LX FLEX	2010	2010	MAURO NASCIMENTO	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -  
CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Valéria Pinheiro Vieira.

Vistos.

Com fulcro nos princípios norteadores do sistema dos Juizados, notadamente os da simplicidade e celeridade, autorizo o prosseguimento do presente cumprimento de sentença.

Intime-se a exequente para trazer, no prazo de cinco dias, o cálculo do débito discriminado, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 07/07/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0170/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com fulcro nos princípios norteadores do sistema dos Juizados, notadamente os da simplicidade e celeridade, autorizo o prosseguimento do presente cumprimento de sentença. Intime-se a exequente para trazer, no prazo de cinco dias, o cálculo do débito discriminado, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 8 de julho de 2021.

Tatiana Regina Forte E Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2021, foi disponibilizado na página 3352 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2021. Considera-se a data de publicação em 13/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com fulcro nos princípios norteadores do sistema dos Juizados, notadamente os da simplicidade e celeridade, autorizo o prosseguimento do presente cumprimento de sentença. Intime-se a exequente para trazer, no prazo de cinco dias, o cálculo do débito discriminado, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 12 de julho de 2021.

Tatiana Regina Forte E Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DO FORO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos de processo nº 0010914-60.2017.8.26.0477**

Cumprimento de sentença

**JULIANA LOPES MOTA**, qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAURO NASCIMENTO**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante este Ilustre Juízo, em atenção ao despacho *retro*, **requerer** a juntada aos autos da planilha anexa, com o cálculo do débito discriminado devidamente atualizado, perfazendo o montante de R\$19.175,24.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

**RAMIRO GARCIA JR.**

ADVOGADO

OAB/SP Nº 251.976

(assinado digitalmente)

**REQUERENTE:** JULIANA LOPES MOTA  
**REQUERIDO:** MAURO NASCIMENTO  
**ÍNDICE DE CORREÇÃO** INPC - Tabela TJSP  
**DATA DO CÁLCULO** 16/07/2021

Valor inicial	Ajuizamento	Citação	Índice inicial	Índice Final	Valor Corrigido	Juros	Valor Atual
R\$ 11.000,00	05/09/2017	05/09/2017	67,026129	80,027535	R\$ 13.133,73	46,0%	R\$19.175,24
Total							<b>R\$19.175,24</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Defiro a penhora do veículo indicado as fls. 82, devendo a serventia providenciar o necessário.

Int.

Praia Grande, 23/08/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo indicado as fls. 82, devendo a serventia providenciar o necessário. Int."

Praia Grande, 24 de agosto de 2021.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2021. Considera-se a data de publicação em 26/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo indicado as fls. 82, devendo a serventia providenciar o necessário. Int."

Praia Grande, 25 de agosto de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do VEÍCULO DE PLACA ENQ-9786 de propriedade do executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PRINCIPAIS PEÇAS:** Planilha de cálculo (fls. 95)

**PROCURADORES:** Dr(a). Michel Germano Kellner Brito - OAB nº 291987/SP.

0003032-13.2018.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 25 de agosto de 2021. Neuza Dias Rocha, Escrivã Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o patrono do autor intimado a providenciar a distribuição da carta precatória de fls. 99/100, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata, bem como a comprovar a distribuição, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Praia Grande, 27 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0243/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o patrono do autor intimado a providenciar a distribuição da carta precatória de fls. 99/100, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata, bem como a comprovar a distribuição, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 27 de agosto de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Fica o patrono do autor intimado a providenciar a distribuição da carta precatória de fls. 99/100, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata, bem como a comprovar a distribuição, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 30 de agosto de 2021.

---

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DO FORO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos de processo nº 0003032-13.2018.8.26.0477**

Cumprimento de sentença

**JULIANA LOPES MOTA**, qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAURO NASCIMENTO**, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante este Ilustríssimo Juízo, em atenção ao r. despacho *retro*, **requerer** seja a carta precatória de fls. 99-100 distribuída pela zelosa serventia, observando-se, assim, o recente acórdão do Conselho Nacional de Justiça proferido nos autos do procedimento de controle administrativo nº 0002124-48.2021.2.00.0000 (doc. 01), cuja ementa dispõe:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CARTAS PRECATÓRIAS. DISTRIBUIÇÃO. COMUNICADOS CG 1.951/2017 e 390/2018. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DA MATÉRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso contra decisão que não conheceu do pedido de controle de atos de Tribunal que regulamentam a distribuição de cartas precatórias no processo judicial eletrônico.
2. Embora a legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 tenha sido examinada no PCA 0005154-96.2018.2.00.0000, deve ser reconhecido que, após o julgamento, a matéria foi examinada pelo Superior Tribunal de Justiça e cabe a este Conselho seguir a orientação firmada na seara jurisdicional.
3. **A Corte Superior firmou entendimento no sentido de não ser compatível com as regras do processo civil brasileiro impor às partes a tarefa de distribuir cartas precatórias.**
4. Recurso parcialmente provido. (grifado)

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

**RAMIRO GARCIA JR.**  
ADVOGADO  
OAB/SP N° 251.976  
(assinado digitalmente)



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002124-48.2021.2.00.0000**  
 Requerente: **MUNICIPIO DE VOTUPORANGA**  
 Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. CARTAS PRECATÓRIAS. DISTRIBUIÇÃO. COMUNICADOS CG 1.951/2017 e 390/2018. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DA MATÉRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso contra decisão que não conheceu do pedido de controle de atos de Tribunal que regulamentam a distribuição de cartas precatórias no processo judicial eletrônico.
2. Embora a legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 tenha sido examinada no PCA 0005154-96.2018.2.00.0000, deve ser reconhecido que, após o julgamento, a matéria foi examinada pelo Superior Tribunal de Justiça e cabe a este Conselho seguir a orientação firmada na seara jurisdicional.
3. A Corte Superior firmou entendimento no sentido de não ser compatível com as regras do processo civil brasileiro impor às partes a tarefa de distribuir cartas precatórias.
4. Recurso parcialmente provido.

### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso com determinações ao Tribunal, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 13 de agosto de 2021. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votou, em razão da vacância do cargo, o representante da Câmara dos Deputados.



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002124-48.2021.2.00.0000**





Requerente: **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

## RELATÓRIO

**A SENHORA CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM (RELATORA):** Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Município de Votuporanga contra decisão que não conheceu do pedido de controle de legalidade de atos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que estabelecem procedimentos para distribuição de cartas precatórias (Comunicado CG 1.951, de 22 de fevereiro de 2017 e Comunicado CG 390, de 7 de março de 2018).

Monocraticamente, o pedido formulado não foi conhecido ao argumento de que o mérito da matéria discutida nos autos foi analisado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0005154-96.2018.2.00.0000.

O requerente interpôs recurso administrativo (Id4326124) no qual afirmou que a matéria não está superada no âmbito deste Conselho e que, após o julgamento do PCA 0005154-96.2018.2.00.0000, foram proferidas diversas decisões pelo Superior Tribunal de Justiça que abalizam sua tese.

O TJSP apresentou contrarrazões ao recurso no Id4338852.

É o relatório.

Brasília, data registrada no sistema.

Candice Lavocat Galvão Jobim

Conselheira



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002124-48.2021.2.00.0000**  
Requerente: **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

## VOTO



**A SENHORA CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM**

**(RELATORA):** Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que não conheceu do pedido, nos seguintes termos (Id4319526):

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pelo Município de Votuporanga contra atos editados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que estabelecem procedimentos para distribuição de cartas precatórias (Comunicado CG 1.951, de 22 de fevereiro de 2017 e Comunicado CG 390, de 7 de março de 2018).

Aduziu que, nos termos do Comunicado CG 1.951/2017, o TJSP estabeleceu que a distribuição de cartas precatórias deve ser feita pelos advogados, com as seguintes exceções: aquelas expedidas em processos criminais, da infância e da juventude, no interesse do Ministério Público ou Defensoria Pública, em processos dos Juizados Especiais Cíveis sem defensor constituído ou dativo.

Ressaltou que as cartas precatórias a serem cumpridas em outros Tribunais, não havendo gratuidade de Justiça, também devem ser distribuídas pelo advogado ou defensor dativo.

Registrou que o Comunicado CG 390/2018 reiterou os termos do Comunicado CG 1.951/2017 e reafirmou que as medidas são aplicáveis aos processos físicos e digitais.

Argumentou que o dever de expedir e encaminhar as cartas precatórias é das serventias judiciais e que é ilegal impor à parte o ônus da distribuição ao Juízo deprecado.

Ao final, pediu a anulação dos Comunicados CG 1.951/2017 e 390/2018.

É o relatório. **Decido.**

A pretensão deduzida pelo requerente não comporta conhecimento, pois a matéria suscitada nos autos foi definitivamente apreciada pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA 0005154-96.2018.2.00.0000.

O citado PCA, distribuído ao então Conselheiro Fernando Mattos, meu antecessor na vaga, questionou a legalidade do Comunicado CG 1.951/2017, norma que é impugnada neste procedimento e constitui o elemento central do inconformismo do requerente.

Ao apreciar o mérito do PCA 0005154-96.2018.2.00.0000, o Plenário deste Conselho, por ocasião da 294ª Sessão Ordinária e, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso administrativo interposto naqueles autos e ratificou a decisão monocrática que julgou o pedido improcedente. Colha-se a ementa do julgado:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CARTAS PRECATÓRIAS. DISTRIBUIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. ÔNUS DO ADVOGADO. POSSIBILIDADE. PRÁTICA DE ATO CARTORÁRIO. AUSÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. CIRCUNSTÂNCIA JUSTIFICÁVEL. 1. Pedido de nulidade de ato de Tribunal que regulamenta a distribuição de cartas precatórias por meio eletrônico. 2. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a carta



precatória constituiu classe processual autônoma e como tal pode se submeter à regra de distribuição inicial pela parte interessada. Inteligência do artigo 10, caput, da Lei 11.419/2006. 3. O regulamento impugnado pelo requerente não retira dos servidores do Poder Judiciário a tarefa de expedir a carta precatória ou selecionar os documentos para instrução. Ao advogado fica a incumbência de fazer o download das peças indicadas pelo magistrado e distribuir a carta precatória como qualquer processo eletrônico. 4. O Comunicado CG 1951/2017 não determina ao advogado a prática de ato de intimação ou citação. Inexistência de violação ao disposto no artigo 152, inciso II do Código de Processo Civil, uma vez que fica mantida a obrigação de o escrivão ou chefe de secretaria cumprir atos de comunicação judicial. 5. O tratamento diferenciado dispensado ao Ministério Público e Defensoria Pública é justificável. Ao excepcionar os órgãos das regras do Comunicado CG 1951/2017, o Tribunal busca evitar que dificuldades estruturais dos órgãos estatais impeçam o acesso dos hipossuficientes ao Poder Judiciário. 6. Recurso a que se nega provimento.

Como se vê, o Conselho Nacional de Justiça realizou o controle de legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 e não vislumbrou violação à legislação de regência no fato de o TJSP determinar que os advogados (constituídos ou dativo) distribuam as cartas precatórias.

A título de reforço argumentativo, peço vênia para transcrever trechos do voto condutor proferido no PCA 0005154- 96.2018.2.00.0000 e incorporá-los aos fundamentos desta decisão, *verbis*:

[...]

O requerente alega que a tarefa de distribuir cartas precatórias expedidas pelos Juízos do TJSP é de responsabilidade exclusiva dos servidores do Poder Judiciário e não pode ser transferida aos advogados, nos termos do Comunicado CG 1951/2017.

Embora o requerente aponte violação ao artigo 152, inciso II do Código de Processo Civil, dispositivo que incumbe ao escrivão ou chefe de secretaria o dever de efetivar ordens judiciais e a realizar citações ou intimações, é imperioso reconhecer que o ato impugnado não tangencia esta questão.

Conforme informado pelo TJSP (Id3200037), a distribuição eletrônica de cartas precatórias no âmbito do Tribunal foi instituída com o Comunicado 155, de 3 de fevereiro de 2016.

Desde então, após a expedição da carta precatória pelo Juízo, o advogado é intimado para acessar os autos digitais e instruí-la com as peças digitalizadas para realizar a distribuição eletrônica.

O ato contra o qual o requerente se insurge, Comunicado CG 1951/2017, estende a sistemática já em vigor para os processos sob o pálio da justiça gratuita que têm defensor constituído, dativos ou nomeados.

Anote-se que a distribuição de cartas precatórias pelos advogados no Tribunal bandeirante não é uma novidade.

Antes da disseminação do processo eletrônico, o §1º do artigo 1.213 das Normas de Serviço dos Ofícios de Justiça do Tribunal editado em 2013, estabelecia que, em processos de justiça paga, os advogados seriam os responsáveis pela impressão e distribuição.



Cumpra observar que os Comunicados CG 155/2016 e 1951/2017 apenas estende aos feitos eletrônicos uma regra do TJSP que era aplicada aos processos físicos. Em termos sucintos, a sistemática consiste em: a) expedição da carta precatória pelos Juízes do Tribunal; b) indicação pelo Juízo das peças que instruem o expediente; c) digitalização das pelas necessárias ao cumprimento da carta precatória; d) distribuição da carta precatória pelo advogado.

Como se vê, ao advogado não foi incumbida tarefa que possa ser caracterizada como praxis cartorária ou ato relacionado à comunicação. A expedição da carta precatória continua a ser uma responsabilidade do Juízo e a intimação é feita pelo Juízo deprecado.

Conforme se infere dos Comunicados CG 155/2016 e 1951/2017, ao advogado é reservada a distribuição da carta precatória por meio do peticionamento eletrônico. Esta obrigação não constitui um ônus desproporcional, sobretudo porque, segundo as regras do TJSP, a carta precatória constitui uma classe processual e, como todos os demais feitos sujeitos ao peticionamento eletrônico, a distribuição é um encargo da parte.

Nesse contexto, não há falar em afronta à Lei 11.419/2006. Ao revés, o caput do artigo 10 da referida lei determina que a distribuição das peças iniciais (repise-se, a carta precatória é uma classe processual) dos autos eletrônicos pode ser feita pelo advogado, sem intervenção da secretaria do Tribunal.

Do mesmo modo, não é possível suscitar no caso em comento violação ao caput do artigo 265 do Código de Processo Civil.

Este dispositivo determina que o secretário do Tribunal, escrivão ou chefe de secretaria do Juízo deprecante deve transmitir, por telefone, a carta de ordem ou precatória ao deprecado. Tal situação, por óbvio, é inaplicável ao processo eletrônico.

Ademais, importa registrar que a instituição e capilarização do processo eletrônico constitui uma mudança de paradigmas e demanda maior integração entre o Juízo e as partes. Dessa forma, atribuir ao advogado a tarefa de distribuir a peça inicial de um feito eletrônico está em conformidade com a Lei 11.419/2006 e vai ao encontro da cooperação recíproca que deve ser cultivada entre os participantes da relação processual.

Merece registro o entendimento deste Conselho no sentido de suscitar o princípio da cooperação recíproca para validar norma de Tribunal que distribuiu ônus processuais entre o Tribunal e a parte. Confira-se:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO QUE DETERMINA À PARTE AUTORA A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO RECEBIDO DE OUTRO JUÍZO OU INSTÂNCIA, ONDE TRAMITAVA EM AUTOS FÍSICOS. REGRA QUE SE HARMONIZA COM O DISPOSTO NA LEI Nº 11.419/2006, NA RESOLUÇÃO Nº 185/2013 DO CNJ E NAS LEIS PROCESSUAIS. RAZOABILIDADE DA REGRA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E AS PARTES. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO RECÍPROCA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Razoabilidade da regra de distribuição de ônus da digitalização dos autos entre o Poder Judiciário e as partes. Observância dos fins a serem alcançados e a**



eficiência na prática dos atos processuais. Princípio da cooperação recíproca. Necessidade de colaboração dos atores processuais para a eliminação/redução das dificuldades existentes no curso das ações judiciais. Ausência de ilegalidade. 2. O órgão do Poder Judiciário que já possua sistema processual eletrônico não está obrigado a receber petições físicas, quando oferecer às partes equipamentos para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico. Precedentes deste Conselho. Compatibilidade da regra disposta no artigo 18 da Resolução nº 185 com a prevista no artigo 198 do Código de Processo Civil de 2015. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0006949-79.2014.2.00.0000 - Rel. LELIO BENTES CORRÊA - 5ª Sessão Extraordinária Virtual - j. 09/09/2016)

Diante disso, seja por atender ao disposto no artigo 10 da Lei 11.419/2006 ou por estar de acordo com o princípio da cooperação recíproca entre os participantes da relação processual, a regra do TJSP que determina a distribuição via peticionamento eletrônico da carta precatória pelo advogado não se mostra desarrazoada.

[...]

Nesse contexto, é de se reconhecer que a questão relativa à legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 (e do Comunicado CG 390/2018, que apenas reafirmou a norma anterior) está superada no âmbito deste Conselho e não subsistem motivos para reapreciá-la no presente procedimento.

Inexiste fundamento para rediscussão da matéria objeto destes autos, uma vez que o requerente não demonstrou alteração no cenário fático capaz de justificar a reapreciação da matéria. Entender a questão de modo diverso equivaleria a viabilizar uma espécie de recurso da decisão plenária, o que é expressamente vedado pelo art. 115, §6º, do Regimento Interno do CNJ.

Em face do exposto, com fundamento no art. 25, inciso X, do RICNJ, não conheço do pedido formulado na inicial e determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. (grifos originais)

O recurso administrativo interposto pelo requerente deve ser parcialmente provido.

Conforme registrado na decisão impugnada, a legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 foi examinada pelo Plenário deste Conselho no julgamento do recurso administrativo manejado no Procedimento de Controle Administrativo 0005154-96.2018.2.00.0000.

Contudo, apesar de, em um primeiro momento, ter sido identificada a inviabilidade de reapreciação da questão, é forçoso reconhecer que a matéria foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça e foi firmado entendimento em sentido diverso.

Com efeito, após a decisão plenária deste Conselho no Procedimento de Controle Administrativo 0005154-96.2018.2.00.0000, houve discussão na Corte Superior acerca da legalidade do Comunicado CG 1.951/2017 e prevaleceu a tese de que a norma



que incumbe às partes a distribuição de cartas precatórias não está alinhada à legislação processual civil.

O julgamento do REsp 1.81793/RS serviu de *leading case* e passou a direcionar as decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca de questionamentos relacionados à distribuição de cartas precatórias. Eis a ementa do julgado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. EXPEDIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO DA SERVENTIA JUDICIAL. CUSTAS PARA DESPESAS POSTAIS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO PELA FAZENDA. DISPENSA. PROVIMENTO. 1. O Tribunal gaúcho assim decidiu (fl. 40, e-STJ, grifou-se): "(...) não se insere no rol de atribuições do escrivão, promover a instrução e a distribuição das cartas precatórias perante o Juízo deprecado. Em verdade, essa incumbência recai sobre a parte interessada, cabendo a esta, inclusive efetuar o pagamento das despesas concernentes a efetivação do ato, exceto quando litigar sob o pálio da benesse da gratuidade da justiça, hipótese que não se configura na espécie". 2. O entendimento exarado não encontra qualquer sustentáculo, na medida em que afirmou que o Município, ao ajuizar Execução Fiscal, deve pagar despesas relativas à expedição de carta precatória, além de afirmar que descabe ao escrivão distribuir a referida missiva. 3. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar os REsps 1.107.543/SP e 1.144.687/RS, ambos submetidos à sistemática prevista no art. 543-C do CPC/1973, pacificou o entendimento de que a Fazenda Pública, em Execução Fiscal, está dispensada do recolhimento antecipado das custas para a realização do ato citatório, as quais serão recolhidas, ao final, pelo vencido, nos termos dos arts. 27 e 39 da Lei 6.830/1980. 4. Ademais, o art. 152, I, do CPC/2015, que está evidentemente acima de regimentos e leis estaduais na hierarquia normativa, é inequívoco em salientar que incumbe ao escrivão redigir, na forma legal, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício. 5. Outrossim, a parte, por não integrar o Judiciário, não possui - e nem poderia ter - competência legal, nem ingerência administrativa na serventia judicial para expedir, por ela própria, cartas precatórias, sobretudo diante da crescente hegemonia nacional dos processos eletrônicos, os quais são impulsionados por sistemas digitais manejados exclusivamente pelos servidores públicos de cada Tribunal. 6. Recurso Especial provido, determinando-se a distribuição da precatória na origem. (REsp 1817963/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 05/09/2019)

As decisões que se seguiram ao REsp 1.81793/RS adotaram a orientação do julgado e consolidaram o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça[1].

A título ilustrativo, destaco a decisão proferida em 3 de maio de 2021 no julgamento monocrático do REsp 1.925.793/SP, o qual apreciou os atos do TJSP questionados neste procedimento (Comunicados CG 1.951/2017 e 390/2018):

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TJSP assim ementado (fl. 9):

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Rejeição de pedido de distribuição da carta precatória pelo juízo deprecante. Acerto.

Providência que compete à parte. Distribuição por meio eletrônico que não gera custos ao ente público. Recurso denegado.



O recorrente alega violação do art. 152 do CPC/2015, sob os seguintes argumentos: a) o TJSP, com fundamento nos Comunicados CG 390/18 e 1951/17, impôs à parte recorrente a atribuição de distribuir a carta precatória, mas tal ônus de expedição e distribuição da carta precatória, na forma do artigo indicado, é do escrivão ou chefe de secretaria; b) compete ao servidor da justiça, e não à parte, a elaboração, a expedição, bem como a distribuição das cartas e demais atos para a intimação e citação das partes; c) os Comunicados CG 1951/2017 e CG 390/2018 da Corte Bandeirante devem ser interpretados de forma que não contrariem a legislação posta (notadamente o art. 152 do CPC/2015).

Sem contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 22-24.

É o relatório.

Passo a decidir.

Razão assiste ao recorrente.

Com efeito, o acórdão recorrido destoa da jurisprudência desta Corte Superior, que se orienta no sentido de que incumbe ao escrivão redigir, na forma legal, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício, bem como lhe dar o devido encaminhamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. EXPEDIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO DA SERVENTIA JUDICIAL. CUSTAS PARA DESPESAS POSTAIS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO PELA FAZENDA. DISPENSA. PROVIMENTO.

1. O Tribunal gaúcho assim decidiu (fl. 40, e-STJ, grifou-se): "(...) não se insere no rol de atribuições do escrivão, promover a instrução e a distribuição das cartas precatórias perante o Juízo deprecado. Em verdade, essa incumbência recai sobre a parte interessada, cabendo a esta, inclusive efetuar o pagamento das despesas concernentes a efetivação do ato, exceto quando litigar sob o pálio da benesse da gratuidade da justiça, hipótese que não se configura na espécie". 2. O entendimento exarado não encontra qualquer sustentáculo, na medida em que afirmou que o Município, ao ajuizar Execução Fiscal, deve pagar despesas relativas à expedição de carta precatória, além de afirmar que descabe ao escrivão distribuir a referida missiva. 3. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar os REsps 1.107.543/SP e 1.144.687/RS, ambos submetidos à sistemática prevista no art. 543-C do CPC/1973, pacificou o entendimento de que a Fazenda Pública, em Execução Fiscal, está dispensada do recolhimento antecipado das custas para a realização do ato citatório, as quais serão recolhidas, ao final, pelo vencido, nos termos dos arts. 27 e 39 da Lei 6.830/1980. 4. Ademais, o art. 152, I, do CPC/2015, que está evidentemente acima de regimentos e leis estaduais na hierarquia normativa, é inequívoco em salientar que incumbe ao escrivão redigir, na forma legal, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício. 5. Outrossim, a parte, por não integrar o Judiciário, não possui - e nem poderia ter - competência legal, nem ingerência administrativa na serventia judicial para expedir, por ela própria, cartas precatórias, sobretudo diante da crescente hegemonia nacional dos processos eletrônicos, os quais são impulsionados por sistemas digitais manejados exclusivamente pelos servidores públicos de cada Tribunal. 6. Recurso Especial provido,



determinando-se a distribuição da precatória na origem. (REsp 1817963/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 5/9/2019)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. CARTA PRECATÓRIA. ENCAMINHAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO DO JUÍZO DEPRECANTE. 1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegada ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 se faz sem a demonstração objetiva dos pontos omitidos pelo acórdão recorrido, individualizando o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão supostamente ocorridos, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula 284/STF. 2. Esta Corte de Justiça já se posicionou no sentido de que o encaminhamento de carta precatória está inserido entre as atribuições do escrivão do Juízo deprecante. 3. Precedentes específicos: REsp 1.819.500/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe 12/8/2019; REsp 1.819.502/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 8/8/2019. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (REsp 1831960/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 15/10/2019)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial.  
Publique-se. Intimem-se.

O exame das decisões preferidas pelo Superior Tribunal de Justiça não deixa dúvida quanto à orientação que foi firmada no campo jurisdicional. Houve análise específica do Comunicado CG 1.951/2017 e, principalmente, foram consideradas as especificidades do processo eletrônico.

Nesse contexto, cabe ao Conselho Nacional de Justiça rever o posicionamento adotado no Procedimento de Controle Administrativo 0005154-96.2018.2.00.0000 acerca da legalidade da determinação do TJSP que atribui às partes da tarefa de distribuir as cartas precatórias.

A meu sentir, a revisão do entendimento deste Conselho não depõe contra a segurança jurídica, pois as decisões do Superior Tribunal de Justiça foram posteriores ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0005154-96.2018.2.00.0000, sendo, portanto, forçoso admitir a alteração do cenário fático. Além disso, seria despropositado manter uma orientação em desacordo com a jurisprudência da Corte Superior.

Por outro lado, cumpre assinalar que o recurso comporta parcial provimento pelo fato de que as decisões do Superior Tribunal de Justiça não anulam o Comunicado CG 1.951/2017 ou o Comunicado CG 390/2018, apenas se limitam a determinar ao TJSP que realize a distribuição das cartas precatórias.

De fato, o Comunicado CG 1.951/2017, cuja cópia foi juntada no Id4299024, estabeleceu uma série de procedimentos para expedição e distribuição de cartas precatórias. Diante destas circunstâncias, anulá-lo integralmente não seria razoável e estaria em desacordo com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Desta feita, a revisão do entendimento deste Conselho fica restrita à impossibilidade de impor aos advogados constituídos e defensores dativos a obrigação de distribuírem as cartas precatórias.





Anote-se, por fim, que a análise do Comunicado CG 390/2018 é desnecessária, uma vez que esta norma apenas reafirma o teor do Comunicado CG 1.951/2017.

Ante o exposto, **dou parcial provimento ao recurso para determinar ao TJSP que se abstenha de exigir dos advogados constituídos e defensores dativos que distribuam as cartas precatórias, mantendo-se inalterados os demais termos do Comunicado CG 1.951/2017.**

Determino ao Tribunal paulista que, nos termos da fundamentação supra, adeque os termos do Comunicado CG 1.951/2017 ao entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.81793/RS de modo a não impor às partes e aos advogados a tarefa de distribuir cartas precatórias eletrônicas.

É como voto.

Intimem-se as partes. Em seguida, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Brasília, data registrada no sistema.

Candice Lavocat Galvão Jobim  
Conselheira

---

[1] Nesse sentido REsp 1.882492/SP, de 1º de setembro de 2020; REsp 1.906.013/SP, de 7 de dezembro de 2020; REsp 1.913.689/SP, de 9 de fevereiro de 2021.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, proceda a serventia a distribuição da carta precatória de fls. 99/100.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 03/11/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0350/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, proceda a serventia a distribuição da carta precatória de fls. 99/100. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 4 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do comunicado CG nº 1951/2017, proceda a serventia a distribuição da carta precatória de fls. 99/100. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 5 de novembro de 2021.

**Distribuição da Carta Precatória - Proc. 0003032-13.2019.8.26.0477**

TATIANA REGINA FORTE E SILVA &lt;trfsilva@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 10/12/2021 16:31

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS &lt;spprecatoriascv@tjsp.jus.br&gt;

Prezados,

Venho por meio deste solicitar a distribuição da carta precatória que segue em anexo.

Att.

**TATIANA REGINA FORTE E SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3472-6470

E-mail: [trfsilva@tjsp.jus.br](mailto:trfsilva@tjsp.jus.br)

**Entregue: Distribuição da Carta Precatória - Proc. 0003032-13.2019.8.26.0477**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Sex, 10/12/2021 16:31

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS &lt;spprecatoriascv@tjsp.jus.br&gt;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: Distribuição da Carta Precatória - Proc. 0003032-13.2019.8.26.0477

**RE: Distribuição da Carta Precatória - Proc. 0003032-13.2019.8.26.0477**

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

&lt;spprecatoriascv@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 13/12/2021 13:49

Para: TATIANA REGINA FORTE E SILVA &lt;trfsilva@tjsp.jus.br&gt;

*Prezados, recebido e encaminhado para providências***Atenciosamente****Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital****Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 13º andar – Centro São Paulo/SP****De:** TATIANA REGINA FORTE E SILVA <trfsilva@tjsp.jus.br>**Enviado:** 10 de dezembro de 2021 16:31**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Distribuição da Carta Precatória - Proc. 0003032-13.2019.8.26.0477

Prezados,

Venho por meio deste solicitar a distribuição da carta precatória que segue em anexo.

Att.

**TATIANA REGINA FORTE E SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3472-6470

E-mail: [trfsilva@tjsp.jus.br](mailto:trfsilva@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## Informações - Carta Precatória enviada para distribuição por e-mail em 10/02/2021 - nosso nº 0003032-13.2018.8.26.0477

MARA GERMANO SILVA RIBEIRO <maragermanosilva@tjsp.jus.br>

Ter, 21/06/2022 15:15

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <sprecatoriascv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (401 KB)

0003032132018.pdf;

Prezado(a),

Solicito informações acerca da carta precatória anexa uma vez que não localizada distribuição junto ao site do TJSP.

### MARA GERMANO SILVA RIBEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Prédio Anexo - Vila Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 242/244 -

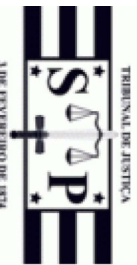
E-mail: [maragermanosilva@tjsp.jus.br](mailto:maragermanosilva@tjsp.jus.br)



**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
[praiajdejec@tjsp.jus.br](mailto:praiajdejec@tjsp.jus.br)  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
Executado: **MAURO NASCIMENTO**  
Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
Valor da Causa: **R\$ 12.835,06**

**DEPRECCANTE:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECCADO:** JUIZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **PENHORA E AVALIAÇÃO** do VEÍCULO DE PLACA ENQ-9786 de propriedade do executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ul8cu] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por posicionamento eletrônico.

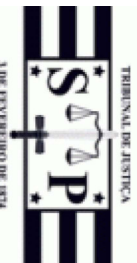
**PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS:** **MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, CPF 073.292.078-70, Rua Maria do Carmo Borba Araújo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PRINCIPAIS PEÇAS:** Planilha de cálculo (fls. 95)

**PROCURADORES:** Dr(a). Michel Germano Kellner Brito - OAB nº 291987/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

0003032-13.2018.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
[praiajdejec@tjsp.jus.br](mailto:praiajdejec@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 25 de agosto de 2021. Neuza Dias Rocha, Escrivã Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

REQUERENTE: JULIANA LOPES MOTA  
 REQUERIDO: MAURO NASCIMENTO  
 ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC - Tabela TJSP  
 DATA DO CÁLCULO 16/07/2021

Valor inicial	Ajuizamento	Citação	Índice inicial	Índice Final	Valor Corrigido	Juros	Valor Atual
R\$ 11.000,00	05/09/2017	05/09/2017	67,026129	80,027535	R\$ 13.133,73	46,0%	R\$19.175,24
<b>Total</b>							<b>R\$19.175,24</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662 -  
 Centro

CEP: 01501-020 - São Paulo - SP

Telefone: 11 3489-6674 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002834-44.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPE MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Pereira de Castro**

Vistos.

CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferido os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferido os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, devolva-se."

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/03/2022. Considera-se a data de publicação em 03/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Vistos. CUMPRA-SE, servindo esta de mandado, encaminhando-se os autos ao oficial de justiça para que promova a constatação, a penhora, a estimativa atribuindo valor ao veículo, e inclusive a intimação da penhora realizada, ficando desde já deferido os benefícios do artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, devolva-se."

SÃO PAULO, 28 de fevereiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80., São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002834-44.2022.8.26.0021** **SEQ 09**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente **JULIANA LOPE MOTA**  
 Requerido **MAURO NASCIMENTO**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **021.2022/009012-4**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: MAURO NASCIMENTO**, Brasileiro, com endereço à Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles, CEP 04648-289, São Paulo - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carolina Pereira de Castro

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 02 de março de 2022.

**OFICIAL IMPRIMIR FLS. 1, 2 e 4**

**\*02120220090124\***

**AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO**

Aos 14 do mês de Abril de 2022, dirigi-me à R. Maria do Carmo Borba Araújo, 54, nesta cidade e comarca de São Paulo, a fim de dar cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juízo de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis, nos autos da Carta Precatória 0002834-44-34.2022.8.26.0021, oriunda do processo 0003032-13.2018.8.26.0477 do JEC de Praia Grande - SP, a requerimento de Juliana Lopes Mota contra Mauro Nascimento.

Depois de preenchidas as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA** do seguinte bem:

Veículo Honda City, cor cinza, placas ENQ 9786, que está aparentemente em bom estado de conservação.

Realizada a penhora, nomeei como depositário o requerido, Mauro Nascimento, na forma e sob as penas da lei. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

*Em tempo, há um amassado na lateral direita esquerda.*

São Paulo, 14/04 de 2022.

*Sandro Alves Motta*

Sandro Alves Motta

Oficial de Justiça

Matrícula: 352018-7.

Depositário: *Mauro Nascimento*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0003032-13.2018.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro  
 Exequente: JULIANA LOPES MOTA  
 Executado: MAURO NASCIMENTO  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias  
 Valor da Causa: R\$ 12.835,06

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DA CAPITAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** do VEÍCULO DE PLACA ENQ-9786 de propriedade do executado(a), **MAURO NASCIMENTO**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [ul8ceu] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: MAURO NASCIMENTO**  
 Brasileiro, CPF 073.292.078-70, Rua Maria do Carmo Borba Araujo, 54, Jardim Los Angeles  
 CEP 04648-289, São Paulo - SP

**PRINCIPAIS PEÇAS:** Planilha de cálculo (fls. 95)

**PROCURADORES:** Dr(a). Michel Germano Kellner Brito - OAB nº 291987/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

X *[Handwritten signature]*

0003032-13.2018.8.26.0477

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO NASCIMENTO, RUIVA RIBEIRO, Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/pasta\\_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do](https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 0003032-13.2018.8.26.0477 e código 686633.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11  
 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP  
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002834-44.2022.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **JULIANA LOPE MOTA**  
 Requerido: **MAURO NASCIMENTO**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Sandro Alves Motta (37664)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2022/009012-4 dirigi-me à R. Maria do Carmo Borba Araújo, 54, onde procedi a penhora do veículo indicado, conforme Auto de Penhora anexo. O requerido me informou que o veículo é ano 2010, portanto, conforme a Tabela Fipe, o avalio em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Ato contínuo, procedi a intimação do requerido, Mauro Nascimento, na forma da lei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Carga 02/03

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 10/05/2022 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 130. Nada Mais. Praia Grande, 23 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 130: Ciência. Diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nada Mais. Praia Grande, 23 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 130: Ciência. Diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Praia Grande, 23 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2022. Considera-se a data de publicação em 27/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Fls. 130: Ciência. Diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Praia Grande, 24 de junho de 2022.

---

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0003032-13.2018.8.26.0477**

Cumprimento de Sentença

**JULIANA LOPES MOTA**, qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAURO NASCIMENTO**, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante este Ilustríssimo Juízo, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença deste Ilustre Juízo, expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista a efetivação da penhora do veículo Honda City, cinza, placas ENQ 9786, conforme auto de fls. 130, requer, nos termos do art. 897, II, do Código de Processo Civil, em consonância com os Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015, seja **efetivada alienação do bem mediante leilão judicial eletrônico, visando a satisfação do crédito da exequente.**

Por fim, requer sejam todas as intimações dos atos processuais publicadas exclusivamente em nome do advogado **MICHEL GERMANO KELLNER BRITO**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **291.987**, sob pena de nulidade

Termos em que pede e espera deferimento.  
São Paulo, 27 de junho de 2022.

**FELIPE CARLOS DA SILVA**  
**OAB/SP n.º 302.375**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0003032-13.2018.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **JULIANA LOPES MOTA**  
 Executado: **MAURO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio o leiloeiro Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 550, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, com o auxílio da empresa **LANCE JUDICIAL**, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprе observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do **leiloeiro público** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa **LANCE JUDICIAL** que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 10 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0467/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 550, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 11 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2022. Considera-se a data de publicação em 15/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Michel Germano Kellner Brito (OAB 291987/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CG nº 19/2021, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio o leiloeiro Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, regularmente cadastrado na JUCESP sob nº 550, a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CG nº 19/2021. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, com o auxílio da empresa LANCE JUDICIAL, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br> e será presidido pelo leiloeiro público acima descrito. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro público fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro público retro, assim como os funcionários da empresa LANCE JUDICIAL que o auxilia, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo o leiloeiro público e os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 12 de agosto de 2022.